

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º NO ARTIGO 100, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

ART. 1º O Artigo 100 da Lei Organica de Cuiabá, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

§ 4º Do montante das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de execução obrigatória, a que cada parlamentar tem direito, destinadas a ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ter seu pagamento efetivado até o final do primeiro semestre do respectivo exercício financeiro, observados os requisitos constitucionais e legais para a execução da despesa pública, bem como os critérios de eficiência, transparência, rastreabilidade e compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro.

ART. 2º A emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inclusão do § 4º ao art. 100 da Lei Organica do Município de Cuiabá, que visa instituir um cronograma para o pagamento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória destinadas a saúde, encontra sólido respaldo no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da matéria. O STF, em reiteradas decisões tem delineado os contornos da execução das emendas parlamentares, reafirmando seu caráter impositivo, porém não absoluto.

A Corte enfatiza que a obrigatoriedade de execução não exime o Poder Executivo de observar rigorosamente todos os preceitos constitucionais e legais que regem a despesa pública. Princípios como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a transparência, a rastreabilidade dos recursos e o planejamento orçamentário e financeiro devem ser integralmente respeitados.

A introdução de um cronograma que estabelece o pagamento do montante aprovado para cada emenda individual destinadas a ações e serviços públicos de saúde até o final do primeiro semestre do exercício financeiro correspondente visa conferir maior previsibilidade, transparência e efetividade à execução orçamentária, em especial numa área que é o grande gargalo no município de Cuiabá, que é a saúde.

Essa condicionante é crucial e alinha-se diretamente com a jurisprudência do STF, que veda qualquer interpretação



que confira caráter absoluto à impositividade das emendas. O Tribunal tem sido claro ao afirmar que a execução das emendas parlamentares somente ocorrerá se atendidos, de modo motivado, todos os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

A proposta, ao prever que qualquer impedimento à execução deverá ser devidamente motivado e publicizado, reforça os mecanismos de controle e transparência, em consonância com as exigências da Corte.

Ademais, a fixação de um prazo para o pagamento de uma parcela das emendas contribui para um melhor planejamento por parte dos órgãos executores e dos beneficiários, fomentando a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Não se trata de privilegiar as emendas em detrimento de outras despesas, mas de estabelecer um fluxo mais ordenado para sua execução, sempre subordinado às normas gerais de direito financeiro e orçamentário.

O STF também tem destacado a importância da rastreabilidade e da identificação da origem e destino das verbas oriundas de emendas parlamentares. A presente alteração, ao buscar maior clareza no cronograma de pagamentos, indiretamente contribui para esse objetivo, facilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de maio de 2025

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)

